

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20200169

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.629.537/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 296.652.303-44, residente na RUA DO MERCADO, 359, e de outro lado a firma SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.232.161/0001-36, estabelecida à ROD. BR 010 - KM 90, S/N - CENTRO, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDEMAR GOMES SOARES, residente na TRAVESSA PALMEIRAS, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 490.269.092-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000284	ABRACADEIRA PLASTICA - Marca.: DNI	UNIDADE	165,00	1,000	165,00
000399	REGULADOR DE VOLTAGEM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
000694	ARRUELA LISA UNIVERSAL - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
000699	LAMPADA 1141 12V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	35,00	6,000	210,00
001110	ROTOR DO ALTERNADOR - Marca.: ARIELO	UNIDADE	14,00	350,000	4.900,00
001111	LANTERNA TRASEIRA - Marca.: PRODOLUX	UNIDADE	14,00	72,000	1.008,00
001115	FUSIVEIS DE LAMINA - Marca.: MAS	UNIDADE	56,00	1,000	56,00
001124	BOTAO DE PARTIDA - Marca.: MARILIA	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
001127	PARAFUSO 8 MM - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
001129	JOGO DE ESCOVAS - Marca.: SILCARBON	UNIDADE	21,00	20,000	420,00
001264	LAMPADA 1141 24V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	35,00	6,000	210,00
001980	LAMPADA H3 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
002071	PALHETA DO LIMPADOR - Marca.: VETOR	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
002736	AUTOMATICO DE PARTIDA - Marca.: ZM	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
002737	LAMPADA H4 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	35,00	35,000	1.225,00
003734	PARAFUSO AUTOMATICO - Marca.: CINAP	UNIDADE	105,00	5,000	525,00
004024	VALVULA ELETROMAGNETICA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
004127	LAMPADA H5 12W - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
004598	CHAVE DE SETA - Marca.: MARILIA	UNIDADE	7,00	255,000	1.785,00
007868	MOTOR LIMPADOR - Marca.: CINAP	UNIDADE	7,00	490,000	3.430,00
009832	BOIA DO TANQUE - Marca.: TSA	UNIDADE	7,00	250,000	1.750,00
009857	KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA - Marca.: WAR	UNIDADE	14,00	55,000	770,00
010157	FAIXA REFLETIVA - Marca.: 3M	UNIDADE	14,00	8,000	112,00
010388	PARAFUSO 10MM - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	105,00	2,000	210,00
010850	PARAFUSO 6MM - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	105,00	0,700	73,50
011646	FIO 0,50MM - Marca.: DNI	METRO	21,00	2,000	42,00
011652	LAMPADA 67 12V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	70,00	4,000	280,00
011658	LAMPADA 67 24V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	21,00	4,000	84,00
011934	LAMPADA 69 24V - Marca.: OSRAN	UNIDADE	7,00	3,000	21,00
012995	COMUTADOR DE IGNICAO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	28,00	80,000	2.240,00
012996	BOBINA DE CAMPO - Marca.: MIRAUTO	UNIDADE	21,00	250,000	5.250,00
014377	MANIVELA DO LIMPADOR - Marca.: UNIVESAL	UNIDADE	21,00	30,000	630,00
025260	CHAVE DE FAROL - Marca.: MARILIA	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
025271	INDUZIDOR DE PARTIDA - Marca.: ARIELO	UNIDADE	7,00	350,000	2.450,00
025272	PORTA ESCOVA DE PARTIDA - Marca.: ZEN	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
025277	INTERRUPTOR DE FREIO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
025732	LAMPADA TORPEDO 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	7,00	2,000	14,00
025733	POLIA DO ALTERNADOR - Marca.: ZEN	UNIDADE	7,00	300,000	2.100,00
025735	RELE AUXILIAR 24V - Marca.: DNI	UNIDADE	21,00	30,000	630,00
025738	TERMINAL DE PONTEIRA - Marca.: DNI	UNIDADE	14,00	17,000	238,00
035103	RELE AUXILIAR 12V - Marca.: DNI	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
035108	RELOGIO TEMPERATURA - Marca.: TUROTEST	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
038233	ALTERNADOR COMPLETO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	1.800,000	12.600,00
038234	ARRUELA DE PRESSAO. - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	105,00	2,000	210,00
038239	BENDIX DE PARTIDA. - Marca.: ZEM	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
038242	BOLA DE CAMBIO. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	7,00	87,500	612,50
038243	BORRACHA DE PORTA. - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	7,00	100,000	700,00
038245	BOTAO TIC TAC. 3 ESTAGIOS. - Marca.: DNI	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
038246	BUCHA DO SUPORTE DO ALTERNADOR. - Marca.: MOBENSANI	UNIDADE	14,00	30,000	420,00
038247	BUCHA DO VENTILADOR. - Marca.: WAR	UNIDADE	7,00	20,000	140,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



038248	BUZINA BIBI. - Marca.: DNI	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
038249	BUZINA CARACOL. - Marca.: DNI	UNIDADE	7,00	70,000	490,00
038250	BUZINA DE AR. - Marca.: VTO	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
038251	CABO 6X1. - Marca.: CABO FLEX	UNIDADE	35,00	18,000	630,00
038252	CABO DE BATERIA 70MM. - Marca.: DNI	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
038253	CAPA TERMINAIS MACHO/FEMEA. - Marca.: DNI	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
038255	CHAVE DE LIMPADOR. - Marca.: MARILIA	UNIDADE	7,00	250,000	1.750,00
038257	CILINDRO DE IGNIÇÃO. - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
038261	CONECTOR PARA RELE. - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
038263	DISCO DE TACOGRAFO. - Marca.: VETOR	UNIDADE	105,00	65,000	6.825,00
038264	EMBUCHAMENTO DE PARTIDA. - Marca.: WAR	UNIDADE	14,00	70,000	980,00
038265	ENCAIXE DE FAROL. - Marca.: DNI	PEÇA	21,00	15,000	315,00
038266	ESTATOR DE ALTERNADOR. - Marca.: ARIELO	PEÇA	14,00	200,000	2.800,00
038268	FAIXA DE PARA-CHOQUE. - Marca.: 3M	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
038270	FAROL DE MILHA. - Marca.: NINO	PAR	7,00	90,000	630,00
038271	FAROL MB. - Marca.: ARTEB	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
038274	FIO 0,75MM. - Marca.: DNI	METRO	105,00	2,500	262,50
038275	FIO 1,50MM. - Marca.: DNI	METRO	105,00	3,000	315,00
038276	FIO 4,00MM. - Marca.: DNI	METRO	105,00	8,000	840,00
038277	FIO BICOLOR 2X1. - Marca.: CABO FLEX	METRO	105,00	6,000	630,00
038279	FUSIVEIS DE PORCELANA. - Marca.: MAS	UNIDADE	14,00	1,000	14,00
038291	LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: DNI	UNIDADE	21,00	25,000	525,00
038295	LAMPADA PINGO D AGUA AZUL. - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
038297	LANTERNA DE PISCA. - Marca.: PRODOLUX	UNIDADE	21,00	48,000	1.008,00
038299	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA. - Marca.: PRODOLUX	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
038300	MANCAL DIANTEIRO DE PARTIDA. - Marca.: CINAP	UNIDADE	7,00	250,000	1.750,00
038301	MANCAL DO ALTERNADOR. - Marca.: CINAP	UNIDADE	7,00	215,000	1.505,00
038303	MOTOR DE ARRANQUE. - Marca.: CINAP	UNIDADE	7,00	1.500,000	10.500,00
038307	PARAFUSO 3/16. - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
038310	PARAFUSO ALTERNADOR 55 AM. - Marca.: CINAP	UNIDADE	14,00	12,000	168,00
038312	PLANETARIA DE PARTIDA. - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	7,00	200,000	1.400,00
038314	PORCA SEXTAVADA. - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	70,00	0,700	49,00
038317	REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE. - Marca.: DNI	UNIDADE	28,00	60,000	1.680,00
038321	RELE DE FAROL. - Marca.: DNI	UNIDADE	14,00	70,000	980,00
038322	RELOGIO DE COMBUSTIVEL. - Marca.: TUROTEST	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
038323	RELOGIO PRESSAO DO OLEO. - Marca.: TUROTEST	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
038326	ROLAMENTO DO ALTERNADOR. - Marca.: NSK	UNIDADE	7,00	35,000	245,00
038345	SENSOR DE PRESSAO DO OLEO. - Marca.: 3RHO	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
038346	TAMPA DE RADIADOR. - Marca.: FLORIO	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
038347	TAMPA DO TANQUE. - Marca.: FLORIO	UNIDADE	7,00	80,000	560,00
038348	TERMINAL ADAPTADOR. - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	14,00	1,000	14,00
038349	TERMINAL DE BATERIA. - Marca.: DNI	PAR	14,00	18,000	252,00
046391	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
046393	SEMI BARRA /ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SPICER	UNIDADE	5,00	850,000	4.250,00
046394	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRAZEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	186,000	930,00
046395	ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRAZEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
046397	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO DIANTEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	186,000	930,00
046398	ROLAMENTO EXTERNO DO CUBO DIANTEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SKF	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
046399	AMORTECEDOR DIANTEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
046400	AMORTECEDOR TRAZEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
046401	ROLAMENTO DE CENTRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: S	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
046402	CRUZETA DO CARDAN/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: NAK	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
046406	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
046411	LONA DE FREIO DIANTEIRO/ ONIBUS MERCEDES BENZ. - Marca.: LONA FLEX	JOGO	5,00	150,000	750,00
046414	DIAFRAGMA Nº08 /ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
046415	DIAFRAGMA Nº07 /ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
046416	RETENTOR DO CUBO TRAZEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
046417	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
046418	RETENTOR DO PIAO/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
046419	REPARO COMPLETO EIXO S/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: URBA	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
046420	ROLETE DO PATIM/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SKF	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
046421	MOLA CUIÇÃO 24X30 30X30/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: SABOR	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
046422	CUIÇÃO DE FREIO 24X30/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
046423	CUIÇÃO DE FREIO 30X30/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	266,000	1.330,00
046424	FLEXIVEL CUIÇA/ONIBUS MERCEDES BENZ - Marca.: NORFLE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
046458	PORTA FUSIVEL LAMINA - Marca.: DNI	UNIDADE	56,00	15,000	840,00
046459	TACOGRAFO ANALOGICO 13/18-com sensor de efeito hall, tomada e chicote - Marca.: VDO	UNIDADE	16,00	1.520,000	24.320,00
063650	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ARCONDICIONADO	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
063652	SERVIÇO DE TROCA DE CONDENSADOR ARCONDICIONADO	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
063654	SERVIÇO DE TROCA DE CONEXÃO P/ARCONDICIONADO	UNIDADE	9,00	135,000	1.215,00
063659	SERVIÇO DE TROCA DE EVAPORADOR ARCONDICIONADO	UNIDADE	3,00	305,000	915,00
063664	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO SECADOR	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
063672	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS PARA ARCONDICIONADO 20KL	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
063718	SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
				VALOR GLOBAL R\$	154.691,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES



1. O valor deste contrato, é de R\$ 154.691,50 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.500,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610231.2.058 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 54.366,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 66.726,50, Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.060 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 29.099,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610231.2.058 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 28.629.537/0001-34
CONTRATANTE

SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
CNPJ 02.232.161/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____